

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920251006000762



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data
07/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Jucás/Ceará enfrenta atualmente a necessidade de ampliação e aprimoramento das festividades culturais oferecidas à comunidade, em conformidade com o interesse público e a tradição local. De acordo com o processo administrativo consolidado, a contratação de uma apresentação de show musical, com a participação da banda Galicia Cruz, visa atender à crescente demanda por eventos culturais de qualidade, essenciais para o fortalecimento da identidade cultural e social do município. O evento em questão, parte das comemorações do aniversário de Jucás, é um componente vital para promover a integração social e o estímulo ao turismo, impactando positivamente a economia local e atendendo aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de tal contratação poderia resultar em significativos impactos institucionais e sociais, incluindo a interrupção da tradicional celebração do aniversário do município, que decorre em 18 de outubro de 2025. Tal interrupção afetaria negativamente não apenas o engajamento comunitário, mas também o cumprimento das metas setoriais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável por este setor na administração local. Adicionalmente, o não atendimento desta demanda poderia resultar na diminuição do fluxo turístico, reduzindo, assim, o incremento econômico esperado para o período.

A contratação visa assegurar a continuidade e sucesso da festividade, cumprindo com os objetivos estratégicos de modernização e fortalecimento cultural delineados no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2025. Espera-se, com esta



iniciativa, não apenas manter o padrão de qualidade das festividades já tradicionalmente oferecidas pelo município, mas também potencializar o seu alcance, favorecendo o desenvolvimento cultural e social conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a presente contratação é imprescindível, constituindo uma medida estratégica para atender à necessidade identificada de promoção cultural alinhada aos interesses públicos e ao planejamento institucional do município de Jucas/Ceará. Em conclusão, fundamentando-se na análise integrada do processo administrativo em questão, esta contratação está em estrita conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relativos à legalidade, eficiência e interesse público, conforme os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Munic.de Cultura e Turismo	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da apresentação de show musical com a participação da banda Galicia Cruz é uma necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jucas, tendo em vista a comemoração do aniversário do município no dia 18 de outubro de 2025. Este evento cultural reveste-se de significativa importância social e econômica, por promover a integração da comunidade, valorizar a cultura local e estimular o turismo, fortalecendo, assim, a economia local. Em alinhamento com os objetivos estratégicos do município, este evento está previsto no Plano de Contratação Anual, reforçando a sua relevância no contexto do planejamento governamental.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados para a apresentação incluem a realização de um show de alta qualidade técnica, que atenda às expectativas do público e seja capaz de atrair um grande número de participantes, estimulando o turismo. Para garantir a verificação objetiva destes critérios, espera-se que a banda Galicia Cruz apresente um repertório diversificado e de qualidade reconhecida, com som e iluminação adequados, além de atender a parâmetros técnicos do evento que visem garantir eficiência na execução, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá seguir os princípios da competitividade, sendo vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, exceto se tal indicação for tecnicamente justificada, ressaltando-se que a interferência na escolha dos fornecedores deve ser evitada. Esta abordagem visa garantir que a escolha do fornecedor seja baseada exclusivamente em critérios imparciais e técnicos, respeitando os princípios de



igualdade e isonomia, conforme preceitua a legislação.

Considerando a demanda estimada e sua natureza, não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. A necessidade não prevê a utilização do catálogo eletrônico de padronização, uma vez que não há itens compatíveis ou adequados às especificidades desta contratação, dada a singularidade do evento cultural pretendido.

Sustentabilidade é um aspecto considerado, buscando-se contratações que minimizem impactos ambientais e maximizem a eficiência energética, sempre que possível. Entretanto, devido à natureza do serviço a ser contratado, a aplicação de critérios de sustentabilidade pode ser limitada, mas deve ser buscada sempre que possível integrar-se aos requisitos técnicos e operacionais, como por exemplo, a utilização de estruturas que reduzam a geração de resíduos.

Os requisitos acima descritos orientarão o levantamento de mercado, focando na identificação de fornecedores que possam atender aos critérios mínimos técnicos e operacionais deste evento cultural, sendo flexível quando possível para não restringir a competição, sempre mantendo a adequação às necessidades descritas. Em conclusão, os requisitos definidos encontram-se fundamentados na demanda expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estando em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, orientando tecnicamente o levantamento de mercado e contribuindo significativamente para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade da contratação da apresentação de show musical com a participação da banda Galicia Cruz, em comemoração ao aniversário do município de Jucas/Ceará. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Determinar a natureza do objeto envolve a análise de que a contratação corresponde à prestação de serviços de apresentação musical específica, o que direciona toda a análise subsequente.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três prestadores de serviços do mesmo âmbito musical, identificando uma faixa de preços variando de R\$ 140.000 a R\$ 160.000. Os prazos para a execução alinham-se com as necessidades do evento, com variações mínimas dependendo da logística de transporte e montagem de equipamento. Análises de contratações similares por outros órgãos revelam valores medianos, refletindo o histórico de contratação de apresentadores para eventos de tamanho semelhante. Fontes públicas como Comprasnet foram consultadas para estabelecer comparativos que reafirmam a estimativa de referência inicial.



Adicionalmente, considerou-se a inclusão de inovações como apresentações híbridas para maior acesso do público.

Alternativas consideradas incluem a adesão a Atas de Registro de Preços, contratação direta e exploração de apresentação via plataformas digitais. A análise destas alternativas revelou que a contratação direta se mostra mais flexível e adaptada às condições do evento específico, com menos desvantagens práticas em termos de operacionalização e custo-benefício.

A alternativa mais vantajosa é a contratação direta da apresentação musical de Galicia Cruz, considerando a alta demanda do evento, eficiência em termos de logística, e o alinhamento com os Resultados Pretendidos que visam integração comunitária e impulsionamento econômico através do turismo. Isso atende aos critérios de custo operacional reduzido e mantém a viabilidade sustentável conforme delineado no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se proceder com a alternativa selecionada, assegurando que a abordagem mais eficiente em termos de custo e logística seja seguida, promovendo competitividade e transparência em conformidade com os objetivos estabelecidos nos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma apresentação de show musical com a participação da banda Galicia Cruz, especificamente para as comemorações do aniversário do município de Jucas, que ocorrerão em 18 de outubro de 2025. Este evento musical constitui um componente vital da celebração, dada sua relevância cultural e social, conforme detalhado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". A banda Galicia Cruz foi selecionada por sua capacidade de atrair público e sua afinidade com as tradições locais, características essenciais para o sucesso do evento, conforme as expectativas da comunidade. A contratação contempla a execução completa do show, abrangendo desde a organização logística, fornecimento de equipamentos de som e iluminação adequados, até a garantia de suporte técnico durante todo o evento, assegurando assim a plena satisfação do público e atingimento dos objetivos culturais e turísticos.

Baseada nos requisitos definidos anteriormente, a solução foi delineada para garantir que todos os aspectos técnicos e operacionais sejam cumpridos, desde a instalação e configuração dos equipamentos tecnológicos necessários, até o cumprimento de horários e a coordenação da segurança do local. Todos os elementos contratados têm como meta culminar numa experiência de alto impacto, valorizando as tradições locais e oferecendo entretenimento de qualidade. A integração desses componentes assegura que o evento seja realizado de forma eficiente e econômica, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11, que destacam a importância de soluções que promovam eficiência, economicidade e interesse público.



O levantamento de mercado forneceu dados relevantes que sustentam a viabilidade da contratação, demonstrando que a banda Galicia Cruz não apenas atende aos critérios culturais e de popularidade desejados, mas também apresenta um custo condizente com o praticado na indústria de eventos para municípios de porte similar. Assim, a solução escolhida é justificada tanto pela adequação técnica quanto econômica, garantindo alinhamento com os resultados pretendidos e os padrões estabelecidos pela legislação vigente. Em suma, esta contratação representa a opção mais adequada para atender às demandas da administração e da comunidade, conforme identificado no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL (GALICIA CRUZ)	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL (GALICIA CRUZ)	1,000	Serviço	150.000,00	150.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, seguindo os objetivos delineados no art. 11. Este estudo de viabilidade é obrigatório no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Portanto, a divisão por itens, lotes ou etapas deve ser promovida quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração. Neste contexto, a consideração dos critérios de eficiência e economicidade, conforme estabelecido no art. 5º, demonstra que a possibilidade de segmentar a contratação para a apresentação do show musical requer uma abordagem cuidadosa, considerando a especificidade e unicidade do evento.

A possibilidade de parcelamento foi analisada em relação ao objeto da contratação, evidenciando que a divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40, poderia, em teoria, ser aplicada para componentes logísticos, como som e iluminação. Com base nas indicações do processo administrativo, a contratação como um único



lote é mais adequada. Apesar do mercado disponibilizar fornecedores especializados para partes distintas, a fragmentação do evento em várias contratações não oferece benefícios significativos à competitividade (art. 11). Nesse contexto, a administração constatou que a integração dos serviços assegura mais eficiência logística e coordenação entre os fornecedores envolvidos.

Embora o parcelamento possa ser tecnicamente viável, a execução integral se mostra mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Contratar o show completo e todos os serviços correlacionados como um pacote único garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservando a funcionalidade sistêmica do evento (inciso II). Adicionalmente, as questões de padronização e exclusividade de fornecedor para o show principal (inciso III) justificam esta abordagem. A consolidação dos serviços em um único contrato reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade administrativa.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o controle contratual e preserva a responsabilidade técnica do evento, enquanto um potencial parcelamento poderia dispersar o acompanhamento e ampliar a complexidade administrativa, excedendo a capacidade institucional disponível. Os princípios de eficiência do art. 5º apontam para a necessidade de um modelo centralizado de gestão para assegurar uma fiscalização eficaz e uniforme.

Conclui-se, portanto, que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegurando economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), além de respeitar integralmente os critérios estabelecidos no art. 40. A recomendação técnica final enfatiza a consolidação da contratação para otimizar a realização do evento, garantindo um gerenciamento eficaz e eficiente de todos os recursos envolvidos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA, indicando o identificador '07541279000160-0-000009/2025', exercendo um papel vital para o exercício financeiro de 2025. Este alinhamento com o PCA subentende a vinculação a outros planos, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Planejamento Estratégico, promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), conforme art. 12. O alinhamento pleno desta contratação destaca a contribuição para resultados vantajosos, a ampliação da competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:



ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000009/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da apresentação do show musical com a participação da banda Galicia Cruz englobam a promoção da tradição cultural e valorização da identidade local em Jucas/Ceará, conforme descrito em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Sob a perspectiva econômica, a contratação está alinhada ao princípio da economicidade e eficiência, previstos nos art. 5º, 6º (inciso XX), e art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, destacando-se a capacidade do evento de alavancar o turismo e estimular a economia local, refletindo considerável retorno ao investimento público. Espera-se que a realização do show resulte em um aumento significativo no fluxo turístico, estimulando o comércio local e, por extensão, gerando emprego e renda, o que reforça o uso otimizado dos recursos financeiros.

A solução escolhida visa não apenas atender à expectativa do público, mas também maximizar a eficiência operacional por meio da otimização do time de execução e articulação das atividades pré-evento, reduzindo retrabalho e promovendo um uso eficaz dos recursos humanos. A análise de mercado reforça que a escolha pela banda Galicia Cruz, já consagrada na região, garantirá uma robusta participação do público, maximizando os benefícios sociais e econômicos do evento.

Conforme art. 11, e embasado na pesquisa de mercado, foram adotadas medidas para assegurar a competitividade na contratação, bem como a adoção do critério de julgamento de proposta mais vantajosa. O show será monitorado através de indicadores de sucesso, como percentual de ocupação da capacidade de público presente e incremento no volume de negócios local. Esses indicadores quantificáveis demonstrarão os ganhos previstos, alinhando-se aos objetivos institucionais e comprovando a justificativa do gasto público.

A contratação integra-se coerentemente ao Plano de Contratação Anual (PCA), trazendo transparência ao planejamento e assegurando seu alinhamento com as disposições orçamentárias (art. 6º, inciso XXIII). A justificativa técnica da contratação é fundamentada nos resultados pretendidos, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, baseando-se em uma justificação clara e mensurável de cada benefício esperado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em Descrição da



Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para a apresentação de show musical com participação da banda Galicia Cruz, conforme descrito na necessidade da contratação, demonstra a natureza pontual e específica do evento, apontando que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se apresenta como a modalidade mais adequada. A contratação visa atender a uma necessidade única e claramente definida, correspondente à comemoração do aniversário do município de Jucas/Ceará, com data marcada e demanda específica de serviço, característica que favorece a contratação tradicional por licitação direta, conforme os princípios do interesse público e da eficiência estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o contexto operacional, a natureza única e fixa do evento não requer a padronização, repetitividade ou incerteza de quantitativos típicos de um SRP, que se justifica em situações de insumos contínuos ou serviços periódicos. A contratação direta se alinha mais precisamente com a necessidade de assegurar eficiência e competitividade na seleção de proposta que atenda plenamente às expectativas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A economicidade, nesse caso, não seria significativamente melhorada por um registro de preços, visto que não há previsibilidade de futuras contratações similares com a mesma especificidade, sendo mais prática a gestão de uma única contratação específica.



A eficiência administrativa e a segurança jurídica, conforme destacado nos arts. 18 e 75, são otimizadas com a contratação direta, visto que a necessidade é bem definida e singular. Assim, a recomendação é que a contratação se faça por meio de licitação específica ou contratação direta, que atenderá ao interesse público, proporcionando agilidade e eficácia na preparação e execução do evento, conforme os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem é **adequada** para maximizar o uso dos recursos e atingir os resultados pretendidos enquanto respeita o planejamento institucional delineado no Plano de Contratação Anual.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a apresentação de show musical com a banda Galicia Cruz é analisada com base na viabilidade e vantajosidade alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação envolve uma apresentação artística específica, cuja natureza tende a ser **incompatível** com a presença de consórcios, uma vez que consiste em um evento cultural individualizado, sem complexidades técnicas que justifiquem o somatório de capacidades. A simplicidade do evento requer a contratação direta, o que favorece uma gestão administrativa mais eficiente e menos onerosa, sem a necessidade de coordenação entre múltiplas entidades que um consórcio exige.

Ademais, a análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica que a contratação de um fornecedor único oferece maior eficiência na execução e fiscalização do serviço, evitando os potenciais aumentos na complexidade administrativa e riscos à segurança jurídica que a participação consorciada pode trazer. Além disso, considerando que a apresentação do show musical tem data, local e artistas previamente definidos, a fragmentação do objeto, usual em consórcios, seria antieconômica e poderia comprometer o resultado pretendido em termos de continuidade e uniformidade do evento.

A cláusula de responsabilidade solidária e a exigência de compromisso de constituição formal para consórcios, conforme o art. 15, ainda que estabeleçam uma estrutura jurídica clara, trazem custos administrativos e operacionais adicionais, que não se justificam para o presente objeto. Desta forma, a vedação à participação de consórcios é **adequada**, garantindo a execução eficiente, econômica e a manutenção da eficácia administrativa esperada para a contratação, em alinhamento com os princípios e diretrizes estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir o



alinhamento eficaz do planejamento da Administração com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas referem-se a aquelas que têm objetos semelhantes ou complementares, enquanto contratações interdependentes precisam ocorrer em conjunto ou em sequência para pleno funcionamento da solução proposta. Essa análise oferece à Administração a capacidade de otimizar recursos, evitar sobreposições e assegurar que toda a operação se desenvolva de forma coesa, o que é crucial para alcançar resultados positivos e economicamente viáveis.

Para a solução proposta — a contratação da apresentação musical da banda Galicia Cruz — não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que sejam correlatas ou interdependentes. Assim, em termos técnicos, logísticos ou operacionais, não se observa a disponibilidade de contratos semelhantes que possam ser integrados para obter economia de escala. Ademais, a infraestrutura necessária para a realização do evento, como palcos ou sistemas de som, não é listada como dependente de contratos pré-existentes, tampouco são necessários ajustes ou substituições em contratos imediatos. Os prazos, quantidades e especificações desta contratação estão alinhados diretamente com o evento em questão, sem a necessidade de externalidade dependente de contrato prévio ou sucessivo.

Em conclusão, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que demandariam revisão ou ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar a apresentação musical da banda Galicia Cruz. Assim, não se exige providências especiais além do que já está planejado para a presente contratação. Este resultado reflete a independência operacional da solução proposta, não necessitando de infraestrutura prévia específica além do que já está contemplado, cumprindo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação da apresentação de show musical com a banda Galicia Cruz, prevista para o aniversário do município de Jucas, envolvem principalmente a geração de resíduos e o consumo de energia associado ao evento, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação e nas pesquisas de mercado realizadas. O planejamento criterioso é fundamental para assegurar a sustentabilidade do evento, promovendo a eficiência e a redução de impactos ambientais, conforme determinado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao longo do ciclo de vida do evento, a emissão de gases devido ao uso de equipamentos sonoros e iluminação, bem como o consumo intensivo de recursos, serão avaliados de modo a identificar soluções sustentáveis. A proposta de adotar tecnologias com selo Procel A para equipamentos de som e iluminação, assim como a implementação de logística reversa para o tratamento de resíduos e reciclagem de materiais usados, serão medidas essenciais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. Além disso, o uso de insumos biodegradáveis e a coordenação para



minimizar o consumo de água e energia elétrica serão consideradas no planejamento do evento, proporcionando um termo de referência que atenda às expectativas de competitividade e à proposta mais vantajosa, conforme os objetivos estabelecidos no art. 11 da referida lei. Essas ações mitigadoras são **essenciais** para a otimização dos recursos e para a promoção da sustentabilidade durante as celebrações, garantindo o alinhamento com os resultados pretendidos e promovendo a eficiência jurídica e ambiental, conforme exigido pelo artigo 18, §1º, inciso XII. A ausência de impactos significativos que requeiram medidas adicionais será tecnicamente fundamentada, permitindo a condução do evento dentro dos parâmetros de eficiência e sustentabilidade desejados.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise detalhada e fundamentada das condições técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas envolvidas na contratação da apresentação do show musical pela Banda Galicia Cruz, conclui-se que a mesma se apresenta como viável e vantajosa para atender à necessidade pública de celebração do aniversário do município de Jucas/Ceará. Fundamenta-se esta viabilidade na observância rigorosa dos princípios de eficiência e interesse público consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A presente análise leva em consideração uma pesquisa de mercado abrangente, que corrobora a pertinência do valor orçado inicialmente e a compatibilidade com os custos praticados no setor, confirmando a vantajosidade da contratação conforme orientado no art. 11 da mesma Lei.

Os elementos apresentados no ETP destacam que a contratação atende de maneira adequada ao planejamento estratégico definido para o exercício financeiro de 2025, estando plenamente alinhada com o Plano de Contratação Anual (PCA), conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. No que tange à sustentabilidade e à mitigação de riscos, a contratação demonstra uma estrutura sólida e preparada para lidar com possíveis contratemplos, assegurando o cumprimento eficaz dos objetivos culturais e sociais traçados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Dada a análise acima, recomenda-se a realização da contratação nos termos propostos, considerando-se indispensável para o atendimento das expectativas da comunidade local e para o fomento ao turismo e à economia regional. Não foram identificados dados insuficientes ou riscos que impeçam a execução do evento, portanto, a decisão aqui apresentada será incorporada ao processo de contratação, servindo como base para a autoridade competente. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, a conclusão aqui exposta orienta a elaboração subsequente do Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, assegurando o interesse público e a economicidade da contratação.





PREFEITURA
JUCÁS



Jucás / CE, 7 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 380-070-4132
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS - CNPJ: 07.541.279/0001-60

